



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.144, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 02/05/2024.

**Matéria:** Altera a Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Anexo III, do Quadro Geral de Servidores, uma vaga para o cargo de Assistente Social.

**Relator:** Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.144, de 2024, que altera a Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Anexo III, do Quadro Geral de Servidores, uma vaga para o cargo de Assistente Social.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, a matéria encontra-se inserida na competência conferida ao Prefeito, conforme dispõe o inciso II, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal. A criação, extinção ou alteração dos cargos públicos trata, substancialmente, de medida de mérito administrativo, onde o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a Administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo. Assim, mediante análise de conveniência e oportunidade é que o gestor poderá dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos e funções de sua estrutura funcional, visando o bom andamento dos seus trabalhos. No que se refere ao ano eleitoral, é necessário observar as vedações previstas no art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, no qual depreende-se que a criação de vaga de cargo efetivo de Assistente Social pretendida, está vedada nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito até a posse dos eleitos, isto é, a Lei deve ser publicada até o dia 03/07/2024. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.144, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.144, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 27 de maio de 2024.

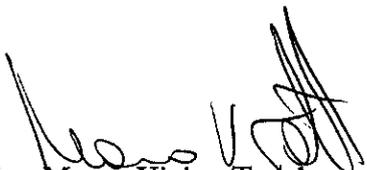


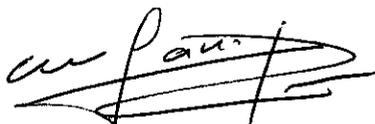
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 27/05/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.144, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 27 de maio de 2024.

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

  
**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Bicchi - PDT**  
Membro da CLJRF